MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Procedimento nº 11433/2010/002/2010

Revalidação de Licença de Operação

Cosifer Siderúrgica Ltda

Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios

PROTOCOLO
Nº R 164575/11
31 / 10 / 11
Sara Xavier Ferrari
(NOME LEGÍVEL)

PARECER

Trata-se de processo administrativo de licenciamento ambiental, em trâmite na Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco (Divinópolis) – SUPRAM ASF, registrado sob o nº 11433/2010/002/2010, em que figura como empreendedor Cosifer Siderúrgica Ltda.

Esclareço que os autos acima discriminados aportaram nas dependências da Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente das Comarcas integrantes da Bacia do Alto Rio São Francisco em decorrência de pedido de vista solicitada durante a 81ª reunião deliberativa da Unidade Regional Colegiada do COPAM (Conselho de Política Ambiental de Minas Gerais).

Formulário integrado de caracterização do empreendimento – FCEI – acostado à fls. 01/03.

Formulário de Orientação Básica Integrado (FOBI) sobre o licenciamento ambiental acostado à fl.07.

Recibo de Entrega de Documentos consta de fl. 08 dos autos.

Instrumento particular de mandato encontra-se às fl. 10.

Estatuto Social da empresa Nether Iron Siderurgia do Brasil S/A às fls. 12/22.

Ata de Assembléia Geral Extraordinária do empreendimento Nether Iron Siderurgia do Brasil S/A encartada às fls. 23/28.

Requerimento solicitando a revalidação da Licença de Operação carreado à fl. 29.

Relatório de Avaliação e Desempenho Ambiental - RADA e respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica do empreendimento Nether Iron Siderurgia do Brasil S/A consta de fls. 36/123.

Publicação do pedido de revalidação de Licença de Operação nas imprensas local e oficial carreadas às fls. 124 e 127, respectivamente.

Encontra-se às fls. 125/126 despacho da SUPRAM/ASF esclarecendo que houve alteração da razão social do empreendimento para Cosifer Siderúrgica Ltda e que, em razão de tal fato, deverá ser apresentada novamente toda a documentação pertinente à formalização do processo de licenciamento ambiental em nome da Cosifer Siderúrgica Ltda.

Relatório de Vistoria nº S – ASF 177/2010 lavrado por técnico ambiental da SUPRAM/ASF para subsidiar a análise do processo de licenciamento ambiental do empreendimento acostado às fls. 128/129, ocasião em que foram apontadas várias inadequações ambientais.

OF. SUPRAM-ASF nº 602/2010 solicitando informações complementares acostado às fls. 130/132 dos autos.

Consta de fl. 133 solicitação feita pelo empreendimento em 26/07/2010 de paralisação do processo de licenciamento em face da desativação temporária da empresa.

Informações complementares prestadas pelo empreendedor encontram-se às fls. 142/152 dos autos.

Requerimento solicitando a revalidação da Licença de Operação em nome de Cosifer Siderúrgica Ltda carreado à fl. 153.

Publicação do pedido de revalidação de Licença de Operação em nome de Cosifer Siderúrgica Ltda na imprensa local carreada à fl. 155.

Relatório de Avaliação e Desempenho Ambiental - RADA e respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica do empreendimento Cosifer Siderúrgica Ltda consta de fls. 156/168 dos autos.

Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) apresentado pela Cosifer Siderúrgica Ltda encartado às fls. 171/200.

Resultados das análises realizadas nos resíduos sólidos (pó de balão) e efluentes provenientes do empreendimento constam de fls. 202/214.

Encontra-se à fl. 216 dos autos despacho do gestor do procedimento de licenciamento ambiental sugerindo o arquivamento do mesmo, considerando que as informações complementares prestadas pelo empreendedor foram consideradas insatisfatórias.

Foi apresentada pelo empreendedor complementação às informações complementares anteriormente prestadas (fls. 217/220), consistente em relatório fotográfico que comprova a ampliação no sistema de coleta de águas pluviais e as reformas realizadas na baia de pó de balão e lama.

Parecer jurídico favorável ao arquivamento do processo de licenciamento carreado à fl. 221, com publicação da decisão de deferimento do arquivamento do processo no Diário Oficial à fl. 222.

Pedido formulado pelo empreendedor requerendo o desarquivamento do processo de licenciamento ambiental instruído com a resposta às informações complementares solicitadas no OF. SUPRAM-ASF nº 602/2010 consta de fls. 223/254.

Manifestação do empreendimento solicitando o desarquivamento do processo e encaminhando relatório conclusivo detalhado de todas as informações complementares solicitadas acostada às fls. 256/294 dos autos.

Parecer jurídico favorável ao desarquivamento do processo de licenciamento carreado à fl. 337, com publicação da decisão de deferimento do desarquivamento do processo no Diário Oficial à fl. 339.

Parecer Único nº 077.591/2011 emitido pela equipe técnica interdisciplinar da SUPRAM/ASF às fls. 353/374, manifestando-se pelo deferimento da concessão revalidação da Licença de Operação ao Empreendedor.

É o Relatório.

O presente procedimento trata da concessão da revalidação da Licença de Operação do empreendimento Cosifer Siderúrgica Ltda, localizado na Rua Tabatinga, nº 1.152, Bairro Ana Rosa, zona urbana do município de Bom Despacho no que tange à atividade de produção de ferro gusa e beneficiamento de produtos siderúrgicos.

O empreendimento em foco é considerado de **CLASSE 05**, possuindo potencial poluidor/degradador GRANDE e porte médio, para água, ar e solo, conforme item B-03-07-7 da Deliberação Normativa nº 74/04 do COPAM.

Objetivando regularizar a situação ambiental do empreendimento, a Cosifer Siderúrgica Ltda deu início ao seu processo de licenciamento, tendo em vista que o prazo de validade do Certificado de Licença nº 609/2004, referente à concessão da Licença de Operação outorgada a Nether Iron Siderurgia do Brasil S/A (sua antecessora) se expiraria em 06/10/2010. Assim, em 01/07/2010 a Cosifer Siderúrgica Ltda formalizou seu processo de revalidação de Licença de Operação.

Durante o trâmite deste procedimento administrativo, o órgão ambiental responsável pelo licenciamento realizou, no local onde se encontra instalado o empreendimento, fiscalização com a finalidade de subsidiar os trabalhos relacionados à concessão da revalidação da LO.

Em decorrência desta fiscalização foi lavrado, em 17/08/2010, o Relatório de Vistoria nº S - ASF 177/2010, que se encontra às fls. 128/129 dos autos. Durante esta fiscalização o técnico ambiental da SUPRAM/ASF constatou **algumas irregularidades ambientais no empreendimento**, tais como: cortina arbórea insuficiente, fuga de material particulado nas correias transportadoras, descarga de pó de balão em local inadequado, acondicionamento da escória proveniente do alto-forno em local impróprio, entre várias outras inadequações.

Diante das irregularidades verificadas, a SUPRAM/ASF solicitou do empreendedor informações complementares por meio do OF. SUPRAM-ASF 602/2010 (fls. 130/132), às quais foram prestadas pelo mesmo às fls. 142/152, 202/214, 217/220 e 223/254 dos autos.

No que concerne às falhas operacionais do sistema de controle dos efluentes atmosféricos verificadas pelo técnico ambiental da SUPRAM/ASF, consta do Parecer Único, à fl. 357, que as medidas solicitadas pelo órgão ambiental, ensejadoras da redução dos impactos decorrentes da atividade produtiva, sobretudo a emissão de material particulado na atmosfera, quais sejam, o enclausuramento total da área de armazenamento de pó de balão e da área de carregamento dos silos de minérios foram devidamente executadas pelo empreendimento.

Entretanto, relevante ressaltar a existência de Inquérito Civil Público nº 0074.11.000021-8, em trâmite na Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente da Comarca de Bom Despacho objetivando apurar os danos ambientais decorrentes da atividade produtiva do empreendimento. Neste procedimento, consta relatório de visita técnica elaborado por perito designado pelo Ministério Público. Devido às inadequações apontadas, o perito identifica a necessidade da adoção das seguintes medidas para mitigar eficientemente o impacto ambiental do empreendimento: a) instalar e melhorar o enclausuramento da junção das correias transportadoras dos minérios provenientes das peneiras vibratórias de preparação de carga; b) instalar e melhorar o enclausuramento da correia transportadora que conduz os finos originários destas peneiras para o galpão de estoque; c) promover melhorias no enclausuramento do galpão da peneira vibratória de carvão vegetal; d) instalar um exaustor

para coletar os particulados no topo do alto-forno; e) instalar aspersores de água na peneira vibratória do beneficiamento de escória e do depósito de pó de balão.

Analisando os autos do procedimento de licenciamento ambiental, especialmente o Parecer Único elaborado pela equipe técnica interdisciplinar da SUPRAM/ASF, pode-se verificar que tais medidas seriam importantes acréscimos à adequação do empreendimento, visto que à fl. 357 consta somente o relato da adoção de medidas inerentes ao enclausuramento da área de armazenamento do pó de balão e da área de carregamento dos silos de minérios. Não consta dos autos a solução total das inadequações constatadas pelo consultor técnico indicado pelo Ministério Público.

Ante o exposto, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais abstém-se de proferir voto quanto ao mérito da concessão da licença em foco (em razão de atuação do *Parquet* no aludido Inquérito Civil Público) e sugere a inclusão das seguintes condicionantes:

20) Instalar e promover melhorias no enclausuramento da junção das correias transportadoras dos minérios provenientes das peneiras vibratórias da preparação de cargas, de forma a conter eficazmente a dispersão de particulados.. – Prazo: 30 dias após a concessão da Licença.

21) Instalar e promover melhorias na correia transportadora que conduz os finos originários das peneiras vibratórias para o galpão de estoque, de forma a conter eficazmente a dispersão de particulados.. – Prazo: 30 dias após a concessão da Licença.

22) Promover melhorias no enclausuramento do galpão da peneira vibratória de carvão vegetal, de forma a conter eficazmente a dispersão de particulados. – Prazo: 30 dias após a concessão da Licença.

23) Realizar a instalação de um exaustor para coletar os particulados no topo do alto forno. – Prazo: 60 dias após a concessão da Licença.

24) Realizar a instalação de aspersores de água na peneira vibratória do beneficiamento de escória e do depósito de pó de balão. – Prazo: 60 (sessenta) dias após a concessão da Licença.

25) Manter o sistema de despoeiramento com multi-ciclone, filtro de mangas e balão em funcionamento ininterrupto enquanto houver atividade no empreendimento, salvo necessidade de manutenção previamente comunicada à SUPRAM – Prazo: Durante a vigência da Licença.

É o parecer.

Divinópolis, 26 de outubro de2011.

MAURO DA FONSECA ELLOVITCH
PROMOTOR DE JUSTIÇA
Coordenador das Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente das Comarcas Integrantes da Bacia do Alto São Francisco